



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL
C.G.C. (MF) 11.049.848/0001-21

Lei nº 551 de 02 de julho de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Pombos, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Pombos e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do **Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Pombos** será constituído mediante a transferência de recursos originários de FPM e ICMS.

Art. 3º - Constituem recursos do **Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Pombos**:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não publicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do **Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Pombos**.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do **Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Pombos** serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do **Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Pombos**, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidos mediante convenio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O **Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Pombos** cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convenio de que trata o § 3º do artigo precedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL
C.G.C. (MF) 11.049.848/0001-21

§ 2º - Será devida ao **Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Pombos** comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

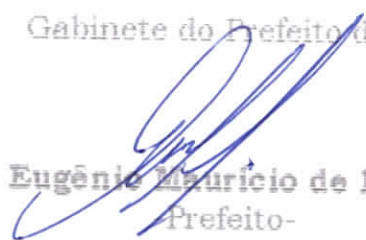
Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3 estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 02 de julho de 1999.


Eugênio Maurício de Melo
Prefeito-